Proc. Administrativo 8- 12.074/2026

De: Luana A. - SEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2026 às 15:03:46

Setores envolvidos:

SEL, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis

DISPENSA DE LICITAÇÃO_PAVAN ASSESSORIA AMBIENTAL (AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAIS)

Prezados, bom dia!

Segue autorização/justificativa preenchida.

Atenciosamente!

–

Luana Arruda Barros Avanzo
SEL- Secretaria de Esportes e Lazer

Anexos:
AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_PREENCHIDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DE MORAES CANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A392-5175-3CDD-1059 e informe o código A392-5175-3CDD-1059

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II-ARTIGO 75- DA LEI 14.133/21)

Nº SOLICITAÇÃO	09931/2026
PROCESSO LICITATÓRIO	042255/2026
SECRETARIA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FORNECEDOR(razão social)	PAVAN ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ DO FORNECEDOR	33.237.486/0001-35
PEDIDO DE EMPENHO Nº	11435/2026
EMPENHO Nº	15463/2026
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de filtros para instalação e manutenção em bebedouros dos locais de treinamentos e eventos esportivos.
VALOR GLOBAL	**R$: 900,00**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAVAN ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA,** para aquisição de filtros para instalação e manutenção em bebedouros dos locais de treinamentos e eventos esportivos.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DE MORAES CANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A392-5175-3CDD-1059 e informe o código A392-5175-3CDD-1059

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 65.492,11) (Vide Decreto nº 12.807, de 29/12/2025) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de manutenção, conservação e qualidade da água dos bebedouros instalados nos espaços esportivos municipais, bem como a importância de assegurar condições adequadas de fornecimento de água potável nos espaços sob responsabilidade desta Secretaria.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A aquisição da mercadoria se deu pela empresa supracitada ser compatível e não apresenta diferenças que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foram ofertados pela contratada e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DE MORAES CANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A392-5175-3CDD-1059 e informe o código A392-5175-3CDD-1059

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
>
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na **Ficha nº: 599 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.25 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 18 de novembro de 2026

Ricardo de Moraes Canata
Secretaria de Esportes e Lazer

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DE MORAES CANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A392-5175-3CDD-1059 e informe o código A392-5175-3CDD-1059

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A392-5175-3CDD-1059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO DE MORAES CANATA (CPF 362.XXX.XXX-99) em 26/11/2026 15:13:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A392-5175-3CDD-1059